

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 071/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de maio de 2022

HORÁRIO: 08:00:00.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS – Sala do Setor de Licitações.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.212.862/0001-46, com sede na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, bairro Cidade Alta, em Rio Pardo de Minas – MG, neste ato representado pelo Prefeito **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DOS USUÁRIOS DO SUS QUE AGUARDAM EM FILA DE ESPERA JUNTO AO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, a serem realizados em consultório clínico da unidade prestadora de serviço, devendo observar as especificações deste Instrumento.

Recebimento dos envelopes de credenciamento: A partir de 17 de maio de 2022.

Análise da documentação: em até dez dias úteis após o recebimento da documentação.

Divulgação dos Credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação do(s) Credenciado(s).

Critério de Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse)

SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br ou pelo site <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/>

1. DO OBJETO

É objeto do presente procedimento, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA**

ATENDIMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DOS USUÁRIOS DO SUS QUE AGUARDAM EM FILA DE ESPERA JUNTO AO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

A presente contratação tem como finalidade o atendimento eficiente dessa especialidade aos munícipes, cumpre observar também que a fila existente na Central de Regulação do nosso município diminuirá, tendo em vista a demanda reprimida existente.

A execução do objeto deverá ser realizada conforme a demanda, ou determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – A empresa interessada deverá contar com profissional regularmente inscrito no Respeetivo órgão de Classe competente.

2.2 - A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.3 - Estar ciente de que o cumprimento do objeto se dará na sede da empresa credenciada.

2.4 - Ter disponibilidade de horário para atendimento aos pacientes, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Pardo de Minas.

2.5 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com o Município de Rio Pardo de Minas/MG ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6 - **Não poderão participar da presente Licitação as empresas:**

a) Empresas com falência judicialmente decretada;

b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Rio Pardo de Minas / MG;

b.1) Poderão ser realizadas diligências para fim do atendimento ao disposto neste item, inclusive pesquisa junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e outros cadastros similares.

c) Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.7 - A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado e durante o período acima citado, os seguintes documentos:

3.2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

3.2.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou **última alteração** se ali constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- g) Prova do registro ou inscrição junto ao respectivo Conselho de classe profissional;
- h) **Comprovação da Especialização:**
 - 1-Médicos Oftalmologistas com título de especialista em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) ou Residência médica em oftalmologia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
 - 2-Médico Anestesiologista com título de especialista da Sociedade de Anestesiologia ou Residência Médica em Anestesia reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede do interessado;
- b) Prova da regularidade junto ao Sistema de Seguridade Social (**INSS**);
- c) Prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

3.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.2.3.1 – Certidão Negativa de **falência** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da interessada, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

3.2.4 – DECLARAÇÕES:

- a) **Requerimento de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo (modelo Anexo III).
- b) **Declaração que não emprega menor**, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (modelo Anexo IV).
- c) **Declaração de não incidência** nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo V).

3.2.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.2.5.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2.5.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.5.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo,

observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

3.2.5.4 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.2.5.5 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.5.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado.

3.2.5.7 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 - O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação dos resultados das propostas de credenciamento.

4.2- Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo no Setor de Licitação.

4.2- Após a divulgação do pedido deferido, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis assinar do termo contratual.

4.3 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado no quadro de avisos do Município.

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

5.2 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

5.3 Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes no termo de referência, bem como dos documentos exigidos nas alíneas “a” à “d” do item 3.2.2 deste edital, na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, bairro Cidade Alta.

5.4. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

5.5. O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

5.6. A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	Projeto / Atividade
----------------	--------------	--------------	----------------------------

09.01.03.10.302.0011.2067.33903900	516	102	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
09.01.03.10.302.0011.2067.33903900	518	159	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
09.01.03.10.302.0011.6001.33903900	552	102	Custeio Exames e Procedimentos de Alto Custo
09.01.03.10.302.0011.6004.33903900	553	102	Custeio Exames e Procedimentos de Alto Custo
09.01.03.10.302.0011.6006.33903900	554	102	Custeio Exames e Procedimentos de Alto Custo
09.01.03.10.302.0011.6007.33903900	555	102	Custeio Exames e Procedimentos de Alto Custo

6. DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação dos serviços, levando-se em conta as particularidades de cada um deles, será na sede da empresa credenciada.

6.2 Os Credenciados deverão manter em seu quadro de funcionários, profissional médico que atenda os requisitos de habilitação e que estejam devidamente inscritos no órgão de classe competente.

6.3 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria profissional, sob pena de rescisão contratual.

6.4 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

6.5 O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

6.6 No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e/ou instrumental devidamente esterilizado;

6.7 O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

6.8 Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2022, encerrando-se no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, nos termos da Lei de Regência dos contratos administrativos.

6.9 Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da unidade prestadora de serviços.

6.10 A unidade prestadora de serviços deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Municipal, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta credenciada.

6.11 A contratada assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, devendo os serviços serem prestados diretamente nas estruturas da contratada.

6.12 A empresa(s) contratada(s) deverá(o) prestar o serviço pelo menos de segunda a sexta-feira em horário comercial.

6.13 A unidade prestadora de serviços deverá comunicar imediatamente sobre

qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, tendo em vista a necessidade de evitar possíveis problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail e telefone ao usuário e à Central de Regulação Municipal.

- 6.14 A unidade prestadora de serviços deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Central de Regulação Municipal as possíveis alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.
- 6.15 A unidade prestadora de serviços deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: documentos pessoais e encaminhamento médico.
- 6.16 Durante a execução dos serviços a unidade prestadora de serviços estará sujeita à supervisão pela Contratante.
- 6.17 A unidade prestadora de serviços deverá cumprir imediatamente e sem embargo, após comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte de profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial.
- 6.18 Em conformidade com o disposto na **Resolução CFM nº 1958 de 15 de dezembro de 2010** e, pautando pela ética profissional na conclusão dos serviços médicos, na ocorrência de solicitação de exames complementares para a conclusão da avaliação médica, pelo Contratado, o mesmo deverá programar o atendimento do retorno do paciente, para dentro do período de 30 (trinta) dias, onde nesse caso, caberá à Secretaria Municipal de Saúde agilizar os procedimentos dos exames requisitados e, quando do retorno do paciente, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a futura contratada não poderá emitir cobrança para procedimentos de reavaliação médica.
- 6.19 Caberá à contratada prestar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas e, após fechamento do mês corrente, encaminhará faturamento dos serviços prestados e relatório dos pacientes atendidos com data e descrição do serviço até o dia 05 do mês subsequente dos serviços prestados, para empenho das despesas.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Os credenciados ficam cientes que homologado o deferimento do pedido de credenciamento pela CPL, bem como durante o cumprimento do objeto, estarão sujeitos às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo sem prejuízo do descredenciamento:

7.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas, o credenciado ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da rescisão contratual e descredenciamento;

7.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, serão aplicadas as sanções

previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, como se segue:

7.1.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.1.2.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido no ato de convocação, obedecidos os limites previstos neste edital.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se o Credenciado der causa ao rompimento contratual, excetuadas as hipóteses de descredenciamento e rescisão contratual previstas neste Edital.

e) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

7.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Rio Pardo de Minas/MG, por prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.

7.1.5. Quaisquer sanções administrativas serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, e assegurar a eles o acesso;
2. Esclarecer aos pacientes e responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
3. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 45 dias contados a partir da interrupção.
4. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

5. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo e qualitativo de procedimentos realizados;
6. As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento;
7. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
8. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
9. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
10. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário
11. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria profissional, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
12. Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando-os com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
13. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;
14. Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
15. Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento de sua execução por parte do Município;
16. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
17. Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços
18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
19. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;
20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas para o credenciamento, indicadas neste Edital, apresentando ao Credenciante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.
21. Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
22. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e

respeitando suas normas de conduta.

23. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

24. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre adotando os tratamentos e protocolos preconizados pelo SUS e Ministério da Saúde.

25. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos mesmos, tendo em conta o número de plantões realizados e outras medições que possam quantificar o serviço médico prestado;

26. Para prestação dos serviços, as empresas contratadas deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

27. Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se comprovar abusos em qualquer ato que esteja contido na execução do objeto deste credenciamento;

28. O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a direção técnica e administrativa hospitalar ou do setor caso ocorra algum imprevisto que impeça de prestar o serviço, FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, sendo que esta substituição deve ser feita formalmente (Declaração de substituição) apenas mediante prévia e expressa autorização de tais direções. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

29. Caso a contratada (empresa médica credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 30 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

30. Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

31. Manter Registro atualizado no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde- CNES

32. DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS:

A empresa credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados).

A pessoa jurídica devidamente contratada fica ciente de que deverá prestar os serviços em suas próprias estruturas, onde não será admitida uso de estruturas de terceiros, exceto para o caso de realização de cirurgias que requer estruturas e recursos compatíveis com as normas da ANVISA e, desde que tenha anuência da Secretaria de Saúde, sendo vedada a realização da prestação de qualquer tipo de serviço, objeto deste processo em

estrutura do Município de Rio Pardo de Minas.

A pessoa jurídica contratada para prestar serviços de cirurgias que não possua estrutura própria para a realização de procedimentos cirúrgicos, em conformidade com as normas da ANVISA, devidamente homologada pela Vigilância Sanitária Estadual e, que eventualmente utiliza de estruturas de terceiros, no ato da assinatura do futuro contrato com o município, deverá apresentar cópia do contrato ou instrumento equivalente, firmado com a pessoa jurídica, legítima proprietária da estrutura hospitalar, onde nesse caso, será necessária ainda a apresentação do alvará da Vigilância Sanitária Estadual.

Quanto a habilitação acadêmica dos profissionais, a empresa credenciada nos respectivos serviços deverá ofertar:

1. Médicos Oftalmologistas com título de especialista em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) ou Residência médica em oftalmologia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Médico Anestesiologista com título de especialista da Sociedade de Anestesiologia ou Residência Médica em Anestesia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.;

33. Demais obrigações conforme Termo de Referência, Anexo I.

8.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
2. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Rio Pardo de Minas-MG;
3. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, e realizar a fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

9. VIGÊNCIA

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2022 a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93). não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá, justificadamente, solicitar o seu descredenciamento. O CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.2. O CREDENCIADO que desejar o descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar o descredenciamento

se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida.

10.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A demanda será distribuída de acordo com o plano de atendimento da Administração e com a disponibilidade mensal do Credenciado.

12. DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Os preços máximos a serem pagos à Credenciada são os constantes no quadro abaixo:

Seq.	Qtde	Descrição do Produto	Vlr Unitário
1	10	ANESTESIA GERAL PARA CIRURGICA OFTALMOLÓGICA ;	1.600,0000
2	10	ANESTESIA SOB SEDAÇÃO PARA CIRURGICA OFTALMOLÓGICA ;	860,0000
3	10	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE - BINOCULAR ;	431,6667
4	10	ANGIOTOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (ANGIOOCT) - BINOCULAR ;	633,3333
5	10	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO AVASTIN - 1ª SESSÃO - MONOCULAR ;	1.595,0000
6	10	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO AVASTIN - 2ª SESSÃO - MONOCULAR ;	1.280,0000
7	10	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO AVASTIN - 3ª SESSÃO - MONOCULAR ;	1.180,0000
8	10	BIOMICROSCOPIA - BINOCULAR ;	247,5000
9	10	CAMPO VISUAL COMPUTADORIZADO - BINOCULAR ;	204,5000
10	10	CAPSULOTOMIA (SESSÃO) - MONOCULAR ;	546,2500
11	300	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA + RETORNO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS ;	150,5000
12	150	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES CHECK-UP DE CÔRNEA: TOPO/PAQUI/MEC (BINOCULAR) ;	617,2500
13	200	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES CHECK-UP DE CÔRNEA: TOPO/PAQUI/MEC/PENTACAM (BINOCULAR) ;	922,7500
14	200	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE GLAUCOMA - CVC/CDPO/GONIO/PAQUI/OCT (BINOCULAR) ;	1.057,2500
15	260	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE GLAUCOMA - CVC/CDPO/GONIO/PAQUI/RETINO/OCT (BINOCULAR) ;	1.258,5000
16	260	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE GLAUCOMA CVC/CDPO/GONIO/PAQUI/RETINO (BINOCULAR) ;	854,2500
17	260	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE RETINA: MAPEA/RETINO/OCT/ANGIO (BINOCULAR) ;	1.181,5000
18	200	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE RETINA: MAPEA/RETINO/OCT/ANGIO/US (BINOCULAR) ;	1.402,0000
19	200	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES PRÉ-CATARATA – ECOBIO/MEC/PAM (MONOCULAR) ;	646,5000

20	300	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE PLÁSTICA OCULAR + RETORNO NOPRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS ;	133,3333
21	150	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA PARA CHECK-UP ESTRABISMO ;	176,6667
22	10	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR – BINOCULAR ;	168,2500
23	10	ECOBIMETRIA - MONOCULAR ;	149,2500
24	10	ECOGRAFIA OU ULTRASONOGRAFIA - MONOCULAR ;	174,2500
25	10	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (SESSÃO) - MONOCULAR ;	570,0000
26	10	FOTOTRABECULOPLASTIA - MONOCULAR ;	570,0000
27	10	GONIOSCOPIA - BINOCULAR ;	168,5000
28	10	IMPLANTE DE ANEL ESTROMAL A LASER - MONOCULAR ;	6.700,0000
29	10	IMPLANTE DE ANEL ESTROMAL CONVENCIONAL -MONOCULAR ;	5.583,3333
30	10	IRIDECTOMIA A LASER (SESSÃO) - MONOCULAR ;	543,7500
31	10	MAPEAMENTO DE RETINA - BINOCULAR ;	170,5000
32	10	MICROSCOPIA ESPECULAR - MONOCULAR ;	161,7500
33	10	OCT+ANGIOCT - BINOCULAR ;	689,2500
34	10	PACOTE BINOCULAR (PRÉ- REFRACTIVA)TOPO/PAQUI/MICRO ;	516,6667
35	10	PACOTE BINOCULAR (PRÉ-CONCURSO) CONS/AV/FO/BIO/TONO/T.ISHIHARA/T. ESTEREOPSIA/PAQUI/TOPO ;	426,6667
36	10	PACOTE BINOCULAR (PRÉ-CONCURSO) CONS/AV/FO/BIO/TONO/T.ISHIHARA/T. ESTEREOPSIA ;	426,6667
37	10	PAM / POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR ;	100,0000
38	10	PAN FOTOCOAGULAÇÃO A LASER. PACOTE COM 4SESSÕES - MONOCULAR ;	1.983,3333
39	10	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - BINOCULAR ;	176,6667
40	10	PENTACAM - BINOCULAR ;	453,3333
41	10	PROCEDIMENTO A LASER SLT PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA - MONOCULAR ;	726,6667
42	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO BLEFAROPLASTIA - MONOCULAR ;	4.033,3333
43	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO CROSSLINKING - MONOCULAR ;	4.966,6667
44	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO DELAMINAÇÃO CORNEANA - LASIK - MONOCULAR ;	1.600,0000
45	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO ESTRABISMO - MONOCULAR ;	6.683,3333
46	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO FACECTOMIA COM LENTE INTRA OCULAR IMPORTADA NATURA - MONOCULAR (CATARATA) ;	3.325,0000
47	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO FACECTOMIA COM LENTE INTRA OCULAR NACIONAL -MONOCULAR (CATARATA) ;	2.425,0000
48	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO FOTOABLAÇÃO - PRK - MONOCULAR ;	2.466,6667
49	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO IMPLANTE DE ANEL INTRAOCULAR - MONOCULAR ;	5.033,3333
50	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PTERÍGIO COM COLA BIOLÓGICA - MONOCULAR ;	2.050,0000
51	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PTERÍGIO COM PONTO - MONOCULAR ;	1.472,5000

52	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PTOSEPALPEBRAL - MONOCULAR ;	4.033,3333
53	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS - MONOCULAR ;	666,6667
54	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICOTRABECULECTOMIA ;	5.233,3333
55	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICOTRANSPLANTE DE CÓRNEA - MONOCULAR ;	11.000,0000
56	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICOTRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIGIOGÊNICO - EYLIA - MONOCULAR ;	4.800,0000
57	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICOTRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIGIOGÊNICO - LUCENTIS -MONOCULAR ;	5.200,0000
58	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICOTRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIGIOGÊNICO - OZURDES - MONOCULAR ;	5.200,0000
59	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TUMORDE CONJUNTIVA - MONOCULAR ;	2.816,6667
60	10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO VITRECTOMIA VIA PARS PLANA - MONOCULAR (RETINA);ENDOLASER; ENDODIATERMIA; IMPLANTE DE SILICONE;INFUSÃO DE PERFLUOROCARBONO; TROCA DE FLUÍDOGASOSA; MEMBRANECTOMIA; RETINOPEXIA PNEUMÁTICA. ;	15.700,0000
61	10	RETINOGRAFIA COLORIDA - MONOCULAR ;	123,3333
62	10	TESTE DE ESTEREOPSIA - BINOCULAR ;	108,3333
63	10	TESTE DE ISHIHARA - BINOCULAR ;	111,6667
64	10	TESTE ROSA BENGALA - BINOCULAR ;	125,0000
65	10	TESTE SCHIMMER - BINOCULAR ;	125,0000
66	10	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) - BINOCULAR;	433,3333
67	10	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO - BINOCULAR ;	66,6667
68	10	TOPOGRAFIA DE CÓRNEA - MONOCULAR ;	180,0000
69	10	TOPOLYZER - TOPOGRAFIA DE CÓRNEA PARA DIAGNÓSTICO DE IRREGULARIDADES CORNEANAS COMPRECISÃO. MONOCULAR ;	326,6667

Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento, tendo como base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo primeiro – O preço praticado no mercado próprio servirá como teto máximo na aplicação do reajuste de que trata esta Cláusula.

Parágrafo segundo - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

13. DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

13.1. O acesso da população aos serviços contratados, será feito exclusivamente pela Central de Regulação desta secretaria por meio do Sistema de Regulação. Sendo vedado o agendamento por parte do paciente. Para fins de agendamento, a unidade credenciada receberá apenas os pacientes que tiveram o agendamento realizado pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde deste município. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços ao qual se habilitou.

13.2. A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela

Central de Regulação desta Secretaria que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:

13.2.1 A opção de escolha do paciente pela clínica prestadora de serviços que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário.

A escolha do paciente será documentada, assinada pelo paciente e/ou acompanhante, uma via do documento será encaminhada para os procedimentos contábeis relativos a empenho e outra via será arquivada na Secretaria de Saúde para fins fiscalização.

14. DA POSSIBILIDADE DE DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO

14.1 Qualquer cidadão poderá denunciar o Credenciamento, através de comunicado verbal ou por escrito diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria do Hospital Municipal ou Ouvidoria Municipal de Saúde.

14.2 A denúncia deverá conter relato detalhado dos fatos irregulares com o maior número possível de informações e documentos (quando houver), de modo a viabilizar a apuração da denúncia.

14.3 Ao receber uma denúncia, a Secretaria de Saúde avaliará, sendo apurada em caráter sigiloso, até que seja comprovada a sua procedência e somente poderá ser arquivada ou descartadas, após a realização das diligências pertinentes.

14.4 No que tange à denúncia, poderá o denunciante ser considerado interessado no processo, sendo-lhe assegurado o direito de petição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Credenciado habilitado devidamente convocado que não comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Credenciamento, decairá do direito de fazê-lo;

15.2. A Administração poderá, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.3. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

15.4. Os demais documentos tais como, CND's deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamentos.

15.5. O Município de Rio Pardo de Minas/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos sem, que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.6. O Município de Rio Pardo de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação, nos termos do que preveem os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.7. A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Rio Pardo de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada,

sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.

15.8. Qualquer tolerância por parte do Município de Rio Pardo de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.9. A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Rio Pardo de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que se resguarda o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.10. Os serviços e procedimentos serão executadas nas dependências do CREDENCIADO, desde que reúna condições técnicas, operacionais e sanitárias para a execução dos serviços, mediante requisição da administração, não sendo passível de cobranças adicionais em relação a tabela de preços e serviços.

15.11. Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio Pardo de Minas/MG 03 de maio de 2022.

Jonas Márcio de Oliveira Cunha
Presidente – Comissão Permanente de Licitações

De acordo Edital e seus anexos:

Kelly Daiane Ângelo Pereira
OAB/MG 207.002

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA

TIPO: CREDENCIAMENTO

INTRODUÇÃO

O presente Termo tem por escopo descrever de forma detalhada os itens que compõem o objeto, a especificação, quantitativo e demais condições gerais de fornecimento, a fim de permitir a realização do processo licitatório, tendo sido elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, especializada para Prestação de Serviços de Consultas, Exames, Cirurgias e demais Procedimentos especializados em Oftalmologia, para atender pacientes do Sistema Único de Saúde de Rio Pardo de Minas-MG. A presente contratação deverá estar em conformidade com a descrição e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	37291	10	UND	ANESTESIA GERAL PARA CIRURGICA OFTALMOLOGÓGICA
2	37292	10	UND	ANESTESIA SOB SEDAÇÃO PARA CIRURGICA OFTALMOLOGÓGICA
3	37293	10	UND	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE - BINOCULAR
4	37294	10	UND	ANGIOTOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (ANGIOOCT) - BINOCULAR
5	37295	10	UND	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO AVASTIN - 1ª SESSÃO - MONOCULAR
6	37296	10	UND	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO AVASTIN - 2ª SESSÃO - MONOCULAR:
7	37297	10	UND	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO QUIMIOTERÁPICO AVASTIN - 3ª SESSÃO - MONOCULAR
8	37298	10	UND	BIOMICROSCOPIA - BINOCULAR:
9	37299	10	UND	CAMPO VISUAL COMPUTADORIZADO - BINOCULAR:
10	37300	10	UND	CAPSULOTOMIA (SESSÃO) - MONOCULAR:
11	37301	300	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA + RETORNO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS:
12	37303	150	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES CHECK-UP DE CÔRNEA: TOPO/PAQUI/MEC (BINOCULAR)
13	37304	200	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES CHECK-UP DE CÔRNEA: TOPO/PAQUI/MEC/PENTACAM (BINOCULAR):
14	37306	200	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE GLAUCOMA -CVC/CDPO/GONIO/PAQUI/OCT (BINOCULAR):
15	37307	260	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE GLAUCOMA -CVC/CDPO/GONIO/PAQUI/RETINO/OCT (BINOCULAR)
16	37305	260	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE GLAUCOMA CVC/CDPO/GONIO/PAQUI/RETINO (BINOCULAR):
17	37308	260	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE RETINA: MAPEA/RETINO/OCT/ANGIO (BINOCULAR)
18	37309	200	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES DE CHECK-UP DE RETINA: MAPEA/RETINO/OCT/ANGIO/US (BINOCULAR):
19	37310	200	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA + TODOS OS EXAMES PRÉ-CATARATA – ECOBIO/MEC/PAM (MONOCULAR):
20	37311	300	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE PLÁSTICA OCULAR + RETORNO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS:
21	37302	150	UND	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA PARA CHECK-UP ESTRABISMO:
22	37312	10	UND	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR – BINOCULAR:
23	37313	10	UND	ECOBOMETRIA - MONOCULAR:

24	37314	10	UND	ECOGRAFIA OU ULTRASONOGRAFIA - MONOCULAR:
25	37315	10	UND	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (SESSÃO) - MONOCULAR:
26	37316	10	UND	FOTOTRABECULOPLASTIA - MONOCULAR
27	37317	10	UND	GONIOSCOPIA - BINOCULAR:
28	37318	10	UND	IMPLANTE DE ANEL ESTROMAL A LASER - MONOCULAR:
29	37319	10	UND	IMPLANTE DE ANEL ESTROMAL CONVENCIONAL - MONOCULAR:
30	37320	10	UND	IRIDECTOMIA A LASER (SESSÃO) - MONOCULAR:
31	37321	10	UND	MAPEAMENTO DE RETINA - BINOCULAR:
32	37322	10	UND	MICROSCOPIA ESPECULAR - MONOCULAR:
33	37323	10	UND	OCT+ANGIOOCT - BINOCULAR:
34	37324	10	UND	PACOTE BINOCULAR (PRÉ-REFRATIVA)TOPO/PAQUI/MICRO
35	37325	10	UND	PACOTE BINOCULAR (PRÉ-CONCURSO) CONS/AV/FO/BIO/TONO/T.ISHIHARA/T. ESTEREOPSIA/PAQUI/TOPO:
36	37326	10	UND	PACOTE BINOCULAR (PRÉ-CONCURSO) CONS/AV/FO/BIO/TONO/T.ISHIHARA/T. ESTEREOPSIA:
37	37327	10	UND	PAM / POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR:
38	37328	10	UND	PAN FOTOCOAGULAÇÃO A LASER. PACOTE COM 4 SESSÕES - MONOCULAR:
39	37329	10	UND	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - BINOCULAR
40	37330	10	UND	PENTACAM - BINOCULAR:
41	37331	10	UND	PROCEDIMENTO A LASER SLT PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA - MONOCULAR:
42	37332	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO BLEFAROPLASTIA - MONOCULAR
43	37333	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO CROSS LINKING - MONOCULAR:
44	37334	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO DELAMINAÇÃO CORNEANA - LASIK - MONOCULAR:
45	37335	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO ESTRABISMO - MONOCULAR:
46	37336	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO FACECTOMIA COM LENTE INTRA OCULAR IMPORTADA NATURA - MONOCULAR (CATARATA):
47	37337	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO FACECTOMIA COM LENTE INTRA OCULAR NACIONAL - MONOCULAR (CATARATA):
48	37338	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO FOTOABLAÇÃO - PRK - MONOCULAR
49	37339	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO IMPLANTE DE ANEL INTRAOCULAR - MONOCULAR
50	37340	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PTERÍGIO COM COLA BIOLÓGICA - MONOCULAR:
51	37341	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PTERÍGIO COM PONTO - MONOCULAR:
52	37342	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO PTOSE PALPEBRAL - MONOCULAR
53	37343	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS - MONOCULAR:
54	37344	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TRABECULECTOMIA:
55	37345	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TRANSPLANTE DE CÓRNEA - MONOCULAR:
56	37346	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIGIOGÊNICO - EYLIA - MONOCULAR:
57	37347	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIGIOGÊNICO - LUCENTIS -MONOCULAR
58	37348	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIGIOGÊNICO - OZURDES - MONOCULAR:
59	37349	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO TUMOR DE CONJUNTIVA - MONOCULAR
60	37350	10	UND	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO VITRECTOMIA VIA PARS PLANA - MONOCULAR (RETINA); ENDOLASER; ENDODIATERMIA; IMPLANTE DE SILICONE; INFUSÃO DE PERFLUOROCARBONO; TROCA DE FLUÍDO GASOSA; MEMBRANECTOMIA; RETINOPEXIA PNEUMÁTICA.:
61	37351	10	UND	RETINOGRAFIA COLORIDA - MONOCULAR
62	37352	10	UND	TESTE DE ESTEREOPSIA - BINOCULAR:

63	37353	10	UND	TESTE DE ISHIHARA - BINOCULAR
64	37354	10	UND	TESTE ROSA BENGALA - BINOCULAR:
65	37355	10	UND	TESTE SCHIMMER - BINOCULAR
66	37356	10	UND	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) - BINOCULAR:
67	37357	10	UND	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO - BINOCULAR:
68	37358	10	UND	TOPOGRAFIA DE CÓRNEA - MONOCULAR:
69	37359	10	UND	TOPOLYZER - TOPOGRAFIA DE CÓRNEA PARA DIAGNÓSTICO DE IRREGULARIDADES CORNEANAS COM PRECISÃO. MONOCULAR

ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado total para a contratação dos serviços acima descritos, estão contidos na Planilha de Estimativa de Preço em anexo.

DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, cujas referências unitárias, total e global resultam de média aritmética entre os preços pesquisados, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

DA FINALIDADE

A presente contratação tem como finalidade o atendimento eficiente dessa especialidade aos munícipes, cumpre observar também que a fila existente na Central de Regulação do nosso município diminuirá, tendo em vista a demanda reprimida existente.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A realização de processo de licitação se justifica face ao interesse público presente na necessidade dos atendimentos e procedimentos especializados em oftalmologia a serem ofertados pela Secretaria de Saúde desta Administração Pública Municipal, para o atendimento adequado aos munícipes.

Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até a hábitos e estilos de vida. O médio e longo prazo podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada oftalmológica, que tem como um de seus objetivos a prevenção doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência desde agravo na população rio-pardense, se observa a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços, por meio da rede privada, de forma complementar a oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA POR CREDENCIAMENTO

Por se tratar de objeto para atender o interesse público, é de suma importância ter uma ampla oferta de profissionais e clínicas nesta especialidade, para atender este interesse é imprescindível que não se limite o número de contratados e sim que haja contratação de todos os interessados, assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados para contratar com a Administração Pública. Portanto, a licitação é inexigível, visto que a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública por pregão, pois, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

O caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, logo, sugere-se que seja realizado chamamento público para credenciamento de empresas para atendimento de consultas, procedimentos e cirurgias especializadas em oftalmologia, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

O acesso da população aos serviços contratados, será feito exclusivamente pela Central de Regulação desta secretaria por meio do Sistema de Regulação. Sendo vedado o agendamento por parte do paciente. Para fins de agendamento, a unidade credenciada receberá apenas os pacientes que tiveram o agendamento realizado pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde deste município. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços ao qual se habilitou.

A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação desta Secretaria que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:

1. A opção de escolha do paciente pela clínica prestadora de serviços que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário.

-
- A escolha do paciente será documentada, assinada pelo paciente e/ou acompanhante, uma via do documento será encaminhada para os procedimentos contábeis relativos a empenho e outra via será arquivada na Secretaria de Saúde para fins fiscalização.

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

A empresa credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados).

A pessoa jurídica devidamente contratada fica ciente de que deverá prestar os serviços em suas próprias estruturas, onde não será admitida uso de estruturas de terceiros, exceto para o caso de realização de cirurgias que requer estruturas e recursos compatíveis com as normas da ANVISA e, desde que tenha anuência da Secretaria de Saúde, sendo vedada a realização da prestação de qualquer tipo de serviço, objeto deste processo em estrutura do Município de Rio Pardo de Minas.

A pessoa jurídica contratada para prestar serviços de cirurgias que não possua estrutura própria para a realização de procedimentos cirúrgicos, em conformidade com as normas da ANVISA, devidamente homologada pela Vigilância Sanitária Estadual e, que eventualmente utiliza de estruturas de terceiros, no ato da assinatura do futuro Termo de Credenciamento com o município, deverá apresentar cópia do contrato ou instrumento equivalente, firmado com a pessoa jurídica, legítima proprietária da estrutura hospitalar, onde nesse caso, será necessária ainda a apresentação do alvará da Vigilância Sanitária Estadual.

Quanto a habilitação acadêmica dos profissionais, a empresa credenciada nos respectivos serviços deverá ofertar:

1. Médicos Oftalmologistas com título de especialista em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) ou Residência médica em oftalmologia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
2. Médico Anestesiologista com título de especialista da Sociedade de Anestesiologia ou Residência Médica em Anestesia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da unidade prestadora de serviços.

A unidade prestadora de serviços deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Municipal, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta credenciada.

A contratada assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, devendo os serviços serem prestados diretamente nas estruturas da contratada.

A empresa(s) contratada(s) deverá(o) prestar o serviço pelo menos de segunda a sexta feira em horário comercial.

A unidade prestadora de serviços deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, tendo em vista a necessidade de evitar possíveis problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail e telefone ao usuário e à Central de Regulação Municipal.

A unidade prestadora de serviços deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Central de Regulação Municipal as possíveis alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

A unidade prestadora de serviços deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: documentos pessoais e encaminhamento médico.

Durante a execução dos serviços a unidade prestadora de serviços estará sujeita à supervisão pela Contratante.

A unidade prestadora de serviços deverá cumprir imediatamente e sem embaraço, após comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte de profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial.

Em conformidade com o disposto na **Resolução CFM nº 1958 de 15 de dezembro de 2010** e, pautando pela ética profissional na conclusão dos serviços médicos, na ocorrência de solicitação de exames complementares para a conclusão da avaliação médica, pelo Contratado, o mesmo deverá programar o atendimento do retorno do paciente, para dentro do período de 30 (trinta) dias, onde nesse caso, caberá à Secretaria Municipal de Saúde agilizar os procedimentos dos exames requisitados e, quando do retorno do paciente, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a futura contratada não poderá emitir cobrança para procedimentos de reavaliação médica.

Caberá à contratada prestar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Pardo de Minas e, após fechamento do mês corrente, encaminhará faturamento dos

serviços prestados e relatório dos pacientes atendidos com data e descrição do serviço até o dia 05 do mês subsequente dos serviços prestados, para empenho das despesas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
2. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Rio Pardo de Minas-MG;
3. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, e realizar a fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

São obrigações da unidade prestadora de serviço, além das demais previstas nos Instrumentos Contratuais e neste Termo de Referência:

1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, e assegura a eles o acesso;
2. Esclarecer aos pacientes e responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
3. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 45 dias contados a partir da interrupção.
4. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
5. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo e qualitativo de procedimentos realizados;
6. As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento;
7. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
8. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
9. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da SECRETARIA DE SAÚDE e não exclui nem reduz a responsabilidade da unidade prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A fiscalização da execução do contrato será efetuada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que irá gerenciar, acompanhar, fiscalizar o contrato e atestará em relatórios e documento fiscal a realização dos serviços, também deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos; devendo a unidade prestadora dos serviços facilitar a fiscalização por parte da contratada, inclusive, fornecendo informações, dados, documentos, acessos as suas estruturas, dentre outras medidas que visem a fiscalização, o representante da Administração adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicará a autoridade competente possíveis irregularidades. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a unidade prestadora de serviços será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

DO LOCAL DE ATENDIMENTO

A prestação dos serviços deste objeto deverá ser realizada em consultório clínico da unidade prestadora de serviço, devendo observar as especificações deste Instrumento.

DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta será efetuado pela Tesouraria do Município, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA:

O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2022 a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46

Dotação	Ficha	Fonte	Projeto/Atividade
09.01.03.10.302.0011.2067.33903900	516	102	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
09.01.03.10.302.0011.2067.33903900	518	159	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
09.01.03.10.302.0011.6001.33903900	552	102	Custeio Exames e Procedimentos de Alto Custo
09.01.03.10.302.0011.6004.33903900	553	102	Custeio Exames e Procedimentos de Alto Custo
09.01.03.10.302.0011.6006.33903900	554	102	Custeio Exames e Procedimentos de Alto Custo
09.01.03.10.302.0011.6007.33903900	555	102	Custeio Exames e Procedimentos de Alto Custo

Na certeza de sermos atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rio Pardo de Minas - MG, 14 de março de 2022.

Ranunce Santana Rocha
Secretária de Saúde de Rio Pardo de Minas

ANEXO II – Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2022 Processo Licitatório nº 071/2022 Credenciamento nº 002/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.212.862/0001-46, sediado em Rio Pardo de Minas/MG, no Bairro Cidade Alta, na Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, portador do RG nº 3.645.260 SSP/MG e CPF nº 041.652.746-90, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ situada na Rua _____, Nº _____ Bairro _____ CEP _____ - _____ cidade _____/_____ inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 071/2022, Credenciamento nº 002/2022, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a necessidade do Município de Rio Pardo de Minas/MG credenciar empresas prestadoras de serviços de médicos oftalmológico para atendimentos e procedimentos especializados em oftalmologia a serem ofertados pela Secretaria de Saúde desta Administração Pública Municipal, para o atendimento adequado aos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CREDCENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DOS USUÁRIOS DO SUS QUE AGUARDAM EM FILA DE ESPERA JUNTO AO SETOR DE REGULAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, a serem realizados em consultório clínico da unidade prestadora de serviço, devendo observar as especificações deste Instrumento e determinações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela a seguir:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46

				TOTAL

§ 1º - A Secretária Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1. O valor do presente Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste Termo de Credenciamento, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

2. O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento, tendo como base a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A duração do Termo de Credenciamento que vier a ser assinado, será até o dia 31 de dezembro de 2022, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Termo de Credenciamento poderá ser efetuado por meio de transferência/depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - Caso o CONTRATADO esgote o número de cotas de procedimentos, e ainda houver pendências de atendimento aos munícipes, deverá solicitar da Secretária.

Municipal de Saúde, autorização formal, para atender o número superior dos valores estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os valores determinados.

§ 3º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que deverão estar de

acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 4º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

§ 6º- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

§ 7º- As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

§ 8º- Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes constantes no termo de referência, bem como dos documentos exigidos nas alíneas “a” à “d” do item 3.2.2 deste edital, na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, bairro Cidade Alta.

§ 9º - Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivados autos do processo licitatório.

§ 10º- O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

§ 11º - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeituraMunicipal de Rio Pardo de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 12º - A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotaçõesorçamentárias do município:

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	Projeto / Atividade
09.01.03.10.302.0011.2067.33903900	516	102	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
09.01.03.10.302.0011.2067.33903900	518	159	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
09.01.03.10.302.0011.6001.33903900	552	102	Custeio Exames e Procedimentos de Alto Custo
09.01.03.10.302.0011.6004.33903900	553	102	Custeio Exames e Procedimentos de Alto Custo
09.01.03.10.302.0011.6006.33903900	554	102	Custeio Exames e Procedimentos de Alto Custo
09.01.03.10.302.0011.6007.33903900	555	102	Custeio Exames e Procedimentos de Alto Custo

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada pela Secretária Municipal de Saúde e pela CONTRATADA.

§ único - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

O CONTRATADO deverá atender a demanda a ele encaminhada, realizando consultas e procedimentos médicos oftalmológicos no consultório clínico da unidade prestadora de serviço, devendo observar as especificações deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, e assegura a eles o acesso;
2. Esclarecer aos pacientes e responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
3. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 45 dias contados a partir da interrupção.
4. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
5. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo e qualitativo de procedimentos realizados;
6. As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento;
7. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
8. Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
9. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
10. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário
11. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria profissional, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena

de rescisão contratual;

12. Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando-os com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
13. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;
14. Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo de Credenciamento;
15. Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento de sua execução por parte do Município;
16. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
17. Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços
18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
19. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;
20. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas para o credenciamento, indicadas neste Edital, apresentando ao Credenciante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.
21. Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
22. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.
23. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
24. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre adotando os tratamentos e protocolos preconizados pelo SUS e Ministério da Saúde.
25. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos mesmos, tendo em conta o número de plantões realizados e outras medições que possam quantificar o serviço médico prestado;
26. Para prestação dos serviços, as empresas contratadas deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.
27. Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se comprovar abusos em qualquer ato que esteja contido na execução do objeto deste

credenciamento;

28. O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a direção técnica e administrativa hospitalar ou do setor caso ocorra algum imprevisto que impeça de prestar o serviço, FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, sendo que esta substituição deve ser feita formalmente (Declaração de substituição) apenas mediante prévia e expressa autorização de tais direções. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

29. Caso a contratada (empresa médica credenciada) manifeste interesse em encerramento de Termo de Credenciamento do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 30 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

30. Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

31. Manter Registro atualizado no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde- CNES

32. DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS:

A empresa credenciada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados).

A pessoa jurídica devidamente contratada fica ciente de que deverá prestar os serviços em suas próprias estruturas, onde não será admitida uso de estruturas de terceiros, exceto para o caso de realização de cirurgias que requer estruturas e recursos compatíveis com as normas da ANVISA e, desde que tenha anuência da Secretaria de Saúde, sendo vedada a realização da prestação de qualquer tipo de serviço, objeto deste processo em estrutura do Município de Rio Pardo de Minas.

A pessoa jurídica contratada para prestar serviços de cirurgias que não possua estrutura própria para a realização de procedimentos cirúrgicos, em conformidade com as normas da ANVISA, devidamente homologada pela Vigilância Sanitária Estadual e, que eventualmente utiliza de estruturas de terceiros, no ato da assinatura do futuro Termo de Credenciamento com o município, deverá apresentar cópia do contrato ou instrumento equivalente, firmado com a pessoa jurídica, legítima proprietária da estrutura hospitalar, onde nesse caso, será necessária ainda a apresentação do alvará da Vigilância Sanitária Estadual.

Quanto a habilitação acadêmica dos profissionais, a empresa credenciada nos respectivos serviços deverá ofertar:

2. Médicos Oftalmologistas com título de especialista em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) ou Residência médica em oftalmologia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Médico Anestesiologista com título de especialista da Sociedade de Anestesiologia ou Residência Médica em Anestesia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.;

33. Demais atribuições serão de acordo às especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
2. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Rio Pardo de Minas-MG;
3. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, e realizar a fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este Termo de Credenciamento, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do Termo de Credenciamento, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do Termo de Credenciamento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Termo de Credenciamento ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de Rio Pardo de Minas/MG, no prazo máximo de 03

(três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os credenciados ficam cientes que homologado o deferimento do pedido de credenciamento pela CPL, bem como durante o cumprimento do objeto, estarão sujeitos às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo sem prejuízo do descredenciamento:

12.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas, o credenciado ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da rescisão contratual e descredenciamento;

12.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, como se segue:

12.1.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de Termo de Credenciamentos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se o interessado após assinar Termo de Credenciamento vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.
- e) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

12.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Rio Pardo de Minas/MG, por prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.

12.1.5. Quaisquer sanções administrativas serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024
CNPJ – 24.212.862/0001-46

Este Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Rio Pardo de Minas/MG,de.....de 2022.

.....
Município de Rio Pardo de Minas
Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Ranunce Santana Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

.....
CONTRATADA(O)

Testemunhas

.....
CPF: ****

.....
CPF: ****



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 CREDENCIAMENTO 002/2022

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ (MG), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e-mail: _____, telefone: (____) _____ informando, desde já, conta corrente nº _____, agência nº _____ (nome da agência), Banco nº _____ (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada., vem solicitar credenciamento 002/2022, nos seguintes itens:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Rio Pardo de Minas-MG, ____ de _____ de 2022.

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou responsável

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 CREDENCIAMENTO nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Credenciamento nº 002/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS- MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Rio Pardo de Minas-MG, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 CREDENCIAMENTO 002/2022

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 9º
DA LEI Nº 8.666/93**

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que tenham vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Pardo de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)